



Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**.

CONTRATO Nº 012-2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Ferreira do Nascimento**, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.943/0001-00, com sede no(a) Praça do Comércio, Distrito de Gameleira, 16, Gameleira, na cidade de Jaguarari, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Naiane Xavier da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11193998-40, expedida pela (o) SSP-BA e CPF nº 016.264.595-33, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 012/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa emergencial de licitação nº DISP008-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços emergenciais de agentes de portaria, para prestarem serviços de monitoramento de imóveis e bens públicos na Sede, Distritos e Povoados, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguarari - Bahia;

1.2 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, memorial descritivo, o processo administrativo nº 012-2021 e dispensa emergencial de licitação número DISP008-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/01/2021 e encerramento em 04/03/2021, respeitando o quanto preconizado no artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
ÚNICO	Disponibilização de 120 (cento e vinte) agentes de portaria, para prestarem serviços de monitoramento de imóveis e bens públicos na Sede, Distritos e Povoados.	Homem /mês	120	2.000,00	240.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) MESES					480.000,00

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

3.2 - O valor estimado pago será da seguinte maneira: de janeiro à março, em duas parcelas com a importância estimada de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mensal;

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4 - Os preços são fixos e irremovíveis;



3.5 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93;

3.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município;

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Projeto/atividade: 6.181.017.2.014 - Manutenção do Setor de Segurança Patrimonial e Vigilância Municipal

Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta e memorial descritivo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.



10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inciso IV.

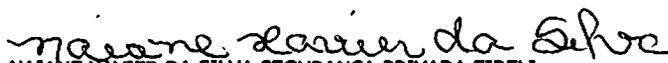
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 04 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante


NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
Naiane Xavier da Silva
Contratada



00345

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ Nº 13.988.316/0001-85

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DISP008-2021

EXTRATO DO CONTRATO

3

Processo Administrativo: 012/2021 **Contrato** 012/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratado:** NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 33.981.943/0001-00. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE AGENTES DE PORTARIA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI-BA. **Vigência:** 04/01/2021 até 04/03/2021. **Valor Total Estimado:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93.

Jaguarari - BA, 04 de janeiro de 2021.

Antônio Ferreira do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL